



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

**LEI Nº 4334 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**(Autografo nº 71/2020, Projeto de Lei nº 91/2020, do Ver. Ricardo Cortes - Podemos)**

**Dispõe sobre a disponibilização de espaço de repouso e alimentação adequado para os profissionais de saúde nos locais de prestação destes serviços no município de Ubatuba e dá outras providências.**

**Silvinho Brandão**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os locais de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, localizados no Município de Ubatuba, ficam obrigados a disponibilizar, espaço com as condições adequadas de conforto e salubridade, para os períodos reservados para repouso e alimentação dos trabalhadores.

**Art. 2º** Os locais para repouso e alimentação devem contar com, no mínimo, as seguintes características:

- I -** Ser destinados especificamente para o repouso e alimentação dos trabalhadores;
- II -** Ser providos de mobiliário adequado;
- III -** Ser dotados de conforto térmico e acústico;
- IV -** Ser equipados com instalações sanitárias e;
- V -** Ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu cumprimento, estabelecendo as sanções pertinentes para a ausência das áreas de repouso e alimentação dos trabalhadores.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de novembro de 2020.**

**Silvinho Brandão - PSD  
Presidente**

1 | Página